



## **Tabelas subsidiárias de classificação das infrações e valores das multas para a aplicação da Instrução Normativa Idaf nº 10, de 10 de junho de 2025**



Tabela 1 – Classificação das infrações relacionadas à saúde animal, com fator de quantificação associado, para pessoas físicas – Decreto Estadual nº 4.495-N/1999:

| Descrição da infração                                                                                                                                                                             | Enquadramento              | Classificação | Valor-Base (VRTE) / Classe econômica pessoa física |       |       |       |       | Fator de quantificação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|----------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|------------------------|
|                                                                                                                                                                                                   |                            |               | A                                                  | B     | C     | D     | E     |                        |
| Criar e manter animais em condições inadequadas de nutrição, saúde, manejo e profilaxia de doenças                                                                                                | Art. 5º, alínea “a”        | Grave         | 1.530                                              | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Unidade animal         |
| Fornecer, para suínos de subsistência, restos de alimentos, com proteína de origem animal, sem processamento térmico capaz de inativar os vírus da febre aftosa, peste suína clássica e africana. | Art. 5º, alínea “a”        | Média         | 255                                                | 385   | 510   | 640   | 765   | Unidade animal         |
| Deixar de vacinar os animais nas épocas e situações determinadas pelo Idaf                                                                                                                        | Art. 5º, alínea “b”        | Média         | 255                                                | 385   | 510   | 640   | 765   | Unidade animal         |
| Criar obstáculos e demoras que dificultem as atividades relacionadas à defesa sanitária animal                                                                                                    | Art. 5º, alíneas “c” e “d” | Média         | 510                                                | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe             |
| Descumprir determinações do serviço veterinário oficial                                                                                                                                           | Art. 5º, alínea “f”        | Média         | 510                                                | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe             |



|                                                                                                                                             |                                    |       |       |       |       |       |       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------------|
| Deixar de realizar a parada obrigatória no posto de fiscalização agropecuária impedindo a verificação da carga transportada                 | Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”    | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe |
| Deixar de realizar a parada obrigatória no posto de fiscalização agropecuária, levando à necessidade de abordagem em pista                  | Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”    | Média | 425   | 640   | 850   | 1.065 | 1.275 | Não dispõe |
| Apresentar informações falsas, falsificar ou fraudar documentos causando danos à defesa sanitária animal                                    | Art. 5º, alíneas “c” e “d”         | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe |
| Descumprir determinações do serviço veterinário oficial causando danos à defesa sanitária animal                                            | Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”    | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe |
| Deixar de comunicar ao Idaf a existência de foco ou suspeita de doenças de notificação obrigatória                                          | Art. 5º, alínea “e”; Art. 7º, § 3º | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe |
| Deixar de comunicar ao Idaf a existência de foco ou suspeita de doenças de notificação obrigatória causando danos à defesa sanitária animal | Art. 5º, alínea “e”; Art. 7º, § 3º | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Não dispõe |



|                                                                                                         |                            |       |       |       |       |       |       |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------------------------------------|
| Possuir equinos, suínos e aves de subsistência e demais espécies animais e deixar de cadastrar no Idaf  | Art. 5º, alínea “g”        | Leve  | 170   | 255   | 340   | 425   | 510   | Não dispõe                           |
| Deixar de informar ao Idaf os nascimentos e as mortalidades de animais em até 30 dias                   | Art. 5º, alínea “g”        | Leve  | 170   | 255   | 340   | 425   | 510   | Não dispõe                           |
| Possuir bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e suínos e deixar de cadastrar no Idaf                     | Art. 5º, alínea “g”        | Média | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Unidade animal                       |
| Possuir criação acima de 1.000 aves sem registro no Idaf                                                | Art. 5º, alínea “g”        | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Unidade animal                       |
| Comercializar aves vivas sem cadastro no Idaf                                                           | Art. 5º, alíneas “f” e “g” | Média | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Não dispõe                           |
| Retirar ou receber animais de propriedade interdita pelo Idaf                                           | Art. 7º, § 4º              | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Unidade animal                       |
| Transportar produtos de origem animal inspecionados fora dos limites geográficos de sua comercialização | Art. 12                    | Leve  | 170   | 255   | 340   | 425   | 510   | Quilo de produto de origem animal    |
| Transportar subprodutos de origem animal desacobertado de documentação sanitária                        | Art. 12                    | Média | 255   | 385   | 510   | 640   | 765   | Quilo de subproduto de origem animal |



|                                                                                            |                   |       |       |       |       |       |       |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------|
| Transportar produtos de origem animal desacobertado de documentação sanitária              | Art. 12           | Grave | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Quilo de produto de origem animal |
| Transportar animais com a documentação zoossanitária em formato não aceito pelo Idaf       | Art. 12 e Art. 20 | Leve  | 170   | 255   | 340   | 425   | 510   | Não dispõe                        |
| Transportar animais para atendimento médico de emergência sem a documentação zoossanitária | Art. 12 e Art. 20 | Leve  | 170   | 255   | 340   | 425   | 510   | Unidade animal                    |
| Transportar animais sem a documentação zoossanitária                                       | Art. 12 e Art. 20 | Média | 425   | 640   | 850   | 1.065 | 1.275 | Unidade animal                    |
| Transportar animais com origem ou destino divergente da documentação zoossanitária         | Art. 12 e Art. 20 | Média | 255   | 385   | 510   | 640   | 765   | Unidade animal                    |
| Transportar animais com a documentação zoossanitária em desacordo com a carga              | Art. 12 e Art. 20 | Média | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Unidade animal em desacordo       |
| Transportar animais com a documentação zoossanitária com data da validade vencida          | Art. 12 e Art. 20 | Média | 255   | 385   | 510   | 640   | 765   | Não dispõe                        |
| Receber ou retirar animais da propriedade rural sem a documentação zoossanitária           | Art. 12 e Art. 20 | Média | 425   | 640   | 850   | 1.065 | 1.275 | Unidade animal                    |



|                                                                                                                                    |                     |       |       |       |       |       |       |                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------------------------------------|
| Deixar de realizar a atualização cadastral de rebanhos durante a campanha oficial                                                  | Art. 14, inciso III | Média | 255   | 385   | 510   | 640   | 765   | Não dispõe                           |
| Transportar animais em condições inadequadas, desrespeitando o bem-estar animal                                                    | Art. 18             | Grave | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Unidade animal                       |
| Transportar produtos de origem animal em veículo inadequado                                                                        | Art. 18             | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Quilo de produto de origem animal    |
| Transportar subprodutos de origem animal em veículo inadequado                                                                     | Art. 18 e Art. 22   | Média | 255   | 385   | 510   | 640   | 765   | Quilo de subproduto de origem animal |
| Deixar de comunicar ao Idaf o recebimento de animais provenientes de outro estado ou país no prazo de cinco dias após seu ingresso | Art. 21             | Leve  | 170   | 255   | 340   | 425   | 510   | GTA                                  |
| Realizar aglomeração de animais sem a autorização do Idaf                                                                          | Art. 25             | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe                           |
| Retirar animais de recinto de aglomeração animal interdito pelo Idaf                                                               | Art. 27             | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Unidade animal                       |
| Deixar de cumprir os requisitos do credenciamento/habilitação no Idaf                                                              | Art. 31             | Média | 255   | 385   | 510   | 640   | 765   | Não dispõe                           |



|                                                                                                                             |         |       |       |       |       |       |       |                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------|
| Comercializar produtos de uso veterinário e insumos pecuários sem o registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) | Art. 33 | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Unidade de produto de uso veterinário ou insumo pecuário sem registro |
| Realizar o comércio ambulante de produtos de uso veterinário                                                                | Art. 36 | Média | 255   | 385   | 510   | 640   | 765   | Não dispõe                                                            |
| Comercializar e armazenar produtos de uso veterinário e insumos pecuários em condições inadequadas                          | Art. 37 | Grave | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Não dispõe                                                            |



Tabela 2 – Classificação das infrações relacionadas à saúde animal, com fator de quantificação associado, para pessoas jurídicas – Decreto Estadual nº 4.495-N/1999:

| Descrição da infração                                                                                                                                                                             | Enquadramento              | Classificação | Valor-Base (VRTE) / Classe econômica pessoa jurídica |       |       |       |       | Fator de quantificação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|------------------------|
|                                                                                                                                                                                                   |                            |               | A                                                    | B     | C     | D     | E     |                        |
| Criar e manter animais em condições inadequadas de nutrição, saúde, manejo e profilaxia de doenças                                                                                                | Art. 5º, alínea “a”        | Grave         | 3.060                                                | 4.590 | 6.120 | 7.650 | 9.180 | Unidade animal         |
| Fornecer, para suínos de subsistência, restos de alimentos, com proteína de origem animal, sem processamento térmico capaz de inativar os vírus da febre aftosa, peste suína clássica e africana. | Art. 5º, alínea “a”        | Média         | 510                                                  | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Unidade animal         |
| Deixar de vacinar os animais nas épocas e situações determinadas pelo Idaf                                                                                                                        | Art. 5º, alínea “b”        | Média         | 510                                                  | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Unidade animal         |
| Criar obstáculos e demoras que dificultem as atividades relacionadas à defesa sanitária animal                                                                                                    | Art. 5º, alíneas “c” e “d” | Média         | 1.020                                                | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Não dispõe             |



|                                                                                                                             |                                       |       |       |       |       |        |        |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|------------|
| Descumprir determinações do serviço veterinário oficial                                                                     | Art. 5º, alínea “f”                   | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550  | 3.060  | Não dispõe |
| Deixar de realizar a parada obrigatória no posto de fiscalização agropecuária impedindo a verificação da carga transportada | Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”       | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550  | 3.060  | Não dispõe |
| Deixar de realizar a parada obrigatória no posto de fiscalização agropecuária, levando à necessidade de abordagem em pista  | Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”       | Média | 850   | 1.275 | 1.700 | 2.125  | 2.550  | Não dispõe |
| Apresentar informações falsas, falsificar ou fraudar documentos causando danos à defesa sanitária animal                    | Art. 5º, alíneas “c” e “d”            | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Não dispõe |
| Descumprir determinações do serviço veterinário oficial causando danos à defesa sanitária animal                            | Art. 5º, alíneas “c”, “d” e “f”       | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Não dispõe |
| Deixar de comunicar ao Idaf a existência de foco ou suspeita de doenças de notificação obrigatória                          | Art. 5º, alínea “e”;<br>Art. 7º, § 3º | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550  | 3.060  | Não dispõe |



|                                                                                                                                             |                                       |       |       |       |       |       |       |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------|
| Deixar de comunicar ao Idaf a existência de foco ou suspeita de doenças de notificação obrigatória causando danos à defesa sanitária animal | Art. 5º, alínea “e”;<br>Art. 7º, § 3º | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650 | 9.180 | Não dispõe                        |
| Possuir equinos, suínos e aves de subsistência e demais espécies animais e deixar de cadastrar no Idaf                                      | Art. 5º, alínea “g”                   | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Não dispõe                        |
| Deixar de informar ao Idaf os nascimentos e as mortalidades de animais em até 30 dias                                                       | Art. 5º, alínea “g”                   | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Não dispõe                        |
| Possuir bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e suínos e deixar de cadastrar no Idaf                                                         | Art. 5º, alínea “g”                   | Média | 680   | 1.020 | 1.360 | 1.700 | 2.040 | Unidade animal                    |
| Possuir criação acima de 1.000 aves sem registro no Idaf                                                                                    | Art. 5º, alínea “g”                   | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Unidade animal                    |
| Comercializar aves vivas sem cadastro no Idaf                                                                                               | Art. 5º, alíneas “f” e “g”            | Média | 680   | 1.020 | 1.360 | 1.700 | 2.040 | Não dispõe                        |
| Retirar ou receber animais de propriedade interdita pelo Idaf                                                                               | Art. 7º, § 4º                         | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650 | 9.180 | Unidade animal                    |
| Transportar produtos de origem animal inspecionados fora dos                                                                                | Art. 12                               | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Quilo de produto de origem animal |



|                                                                                            |                   |       |       |       |       |       |       |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------------------------------------|
| limites geográficos de sua comercialização                                                 |                   |       |       |       |       |       |       |                                      |
| Transportar subprodutos de origem animal desacobertado de documentação sanitária           | Art. 12           | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Quilo de subproduto de origem animal |
| Transportar produtos de origem animal desacobertado de documentação sanitária              | Art. 12           | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Quilo de produto de origem animal    |
| Transportar animais com a documentação zoossanitária em formato não aceito pelo Idaf       | Art. 12 e Art. 20 | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Não dispõe                           |
| Transportar animais para atendimento médico de emergência sem a documentação zoossanitária | Art. 12 e Art. 20 | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Unidade animal                       |
| Transportar animais sem a documentação zoossanitária                                       | Art. 12 e Art. 20 | Média | 850   | 1.275 | 1.700 | 2.125 | 2.550 | Unidade animal                       |
| Transportar animais com origem ou destino divergente da documentação zoossanitária         | Art. 12 e Art. 20 | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Unidade animal                       |
| Transportar animais com a documentação zoossanitária em desacordo com a carga              | Art. 12 e Art. 20 | Média | 680   | 1.020 | 1.360 | 1.700 | 2.040 | Unidade animal em desacordo          |



|                                                                                                                                    |                     |       |       |       |       |       |       |                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------------------------------------|
| Transportar animais com a documentação zoossanitária com data da validade vencida                                                  | Art. 12 e Art. 20   | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe                           |
| Receber ou retirar animais da propriedade rural sem a documentação zoossanitária                                                   | Art. 12 e Art. 20   | Média | 850   | 1.275 | 1.700 | 2.125 | 2.550 | Unidade animal                       |
| Deixar de realizar a atualização cadastral de rebanhos durante a campanha oficial                                                  | Art. 14, inciso III | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe                           |
| Transportar animais em condições inadequadas, desrespeitando o bem-estar animal                                                    | Art. 18             | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Unidade animal                       |
| Transportar produtos de origem animal em veículo inadequado                                                                        | Art. 18             | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Quilo de produto de origem animal    |
| Transportar subprodutos de origem animal em veículo inadequado                                                                     | Art. 18 e Art. 22   | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Quilo de subproduto de origem animal |
| Deixar de comunicar ao Idaf o recebimento de animais provenientes de outro estado ou país no prazo de cinco dias após seu ingresso | Art. 21             | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | GTA                                  |



|                                                                                                                                                |         |       |       |       |       |        |        |                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|-----------------------------------------------------------------------|
| Realizar aglomeração de animais sem a autorização do Idaf                                                                                      | Art. 25 | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Não dispõe                                                            |
| Retirar animais de recinto de aglomeração animal interdito pelo Idaf                                                                           | Art. 27 | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Unidade animal                                                        |
| Deixar de cumprir os requisitos do credenciamento/habilitação no Idaf                                                                          | Art. 31 | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275  | 1.530  | Não dispõe                                                            |
| Comercializar produtos de uso veterinário e insumos pecuários sem o registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa)                    | Art. 33 | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650  | 9.180  | Unidade de produto de uso veterinário ou insumo pecuário sem registro |
| Realizar o comércio ambulante de produtos de uso veterinário                                                                                   | Art. 36 | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275  | 1.530  | Não dispõe                                                            |
| Comercializar e armazenar produtos de uso veterinário e insumos pecuários em condições inadequadas                                             | Art. 37 | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100  | 6.120  | Não dispõe                                                            |
| Deixar de fornecer informações sobre recebimento, movimentação, venda e estoque de produtos de uso veterinário, insumos pecuários e aves vivas | Art. 37 | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850    | 1.020  | Não dispõe                                                            |



|                                                                                                                                                                                |         |       |     |     |       |       |       |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----|-----|-------|-------|-------|------------|
| Deixar de fornecer, no ato da venda, nota fiscal com os dados necessários para identificação do comprador, relação de animais a serem vacinados e produtos e insumos pecuários | Art. 38 | Média | 510 | 765 | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----|-----|-------|-------|-------|------------|



Tabela 3 – Classificação das infrações relacionadas à inspeção de produtos de origem animal, com fator de quantificação associado, para pessoas físicas – Decreto Estadual nº 5.866-R, de 5 de novembro de 2024:

| Descrição da infração                                                                    | Enquadramento       | Classificação | Valor-Base (VRTE) / Classe econômica pessoa física |     |     |     |     | Fator de quantificação |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|----------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|------------------------|
|                                                                                          |                     |               | A                                                  | B   | C   | D   | E   |                        |
| Construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a autorização prévia do SIE-ES | Art. 21, inciso I   | Leve          | 170                                                | 255 | 340 | 425 | 510 | Não dispõe             |
| Deixar de transferir responsabilidade sobre estabelecimento registrado no SIE-ES         | Art. 21, inciso II  | Leve          | 170                                                | 255 | 340 | 425 | 510 | Não dispõe             |
| Utilizar rótulo que não atenda ao disposto em legislação                                 | Art. 21, inciso III | Leve          | 170                                                | 255 | 340 | 425 | 510 | Não dispõe             |
| Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas   | Art. 21, inciso IV  | Leve          | 170                                                | 255 | 340 | 425 | 510 | Não dispõe             |
| Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de                        | Art. 21, inciso V   | Leve          | 170                                                | 255 | 340 | 425 | 510 | Não dispõe             |



|                                                                                                                                              |                      |       |       |       |       |       |       |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------|
| beneficiamento ou de armazenagem                                                                                                             |                      |       |       |       |       |       |       |                                   |
| Sonegar, omitir ou recusar dados estatísticos, como o mapa de produção e outros documentos de interesse do SIE-ES, nos prazos regulamentares | Art. 21, inciso VI   | Leve  | 170   | 255   | 340   | 425   | 510   | Não dispõe                        |
| Elaborar produtos que não sigam o memorial de produção previamente registrado no SIE-ES                                                      | Art. 21, inciso VII  | Média | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Não dispõe                        |
| Elaborar produto de origem animal que não disponham de processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIE-ES          | Art. 21, inciso VII  | Média | 425   | 640   | 850   | 1.065 | 1.275 | Não dispõe                        |
| Expedir produto de origem animal sem rótulo ou sem registro prévio no SIE-ES                                                                 | Art. 21, inciso VIII | Grave | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Quilo de produto de origem animal |
| Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal                                                                                   | Art. 21, inciso IX   | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Unidade animal                    |



|                                                                                                                                                                                                                                          |                      |       |     |     |       |       |       |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-----|-----|-------|-------|-------|-----------------------------------|
| Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos | Art. 21, inciso X    | Média | 510 | 765 | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe                        |
| Realizar atividade não aprovada previamente pelo SIE-ES                                                                                                                                                                                  | Art. 21, inciso XI   | Média | 255 | 385 | 510   | 640   | 765   | Não dispõe                        |
| Industrializar, armazenar, comercializar ou transportar matéria-prima, ingredientes e produtos de origem animal em inadequadas condições higiênico-sanitárias ou de temperatura                                                          | Art. 21, inciso XII  | Média | 510 | 765 | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Quilo de produto de origem animal |
| Sonegar, omitir ou recusar elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação                                                                                                                    | Art. 21, inciso XIII | Média | 255 | 385 | 510   | 640   | 765   | Não dispõe                        |



|                                                                                                                                                  |                     |       |     |     |       |       |       |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|-----|-----|-------|-------|-------|-----------------------------|
| Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência          | Art. 21, inciso XIV | Média | 510 | 765 | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe                  |
| Receber animais em quantidade inferior à documentação sanitária                                                                                  | Art. 21, inciso XV  | Leve  | 170 | 255 | 340   | 425   | 510   | Unidade animal em desacordo |
| Receber animais com documentação sanitária em desacordo com a carga                                                                              | Art. 21, inciso XV  | Média | 340 | 510 | 680   | 850   | 1.020 | Unidade animal em desacordo |
| Receber animais sem documentação sanitária                                                                                                       | Art. 21, inciso XV  | Média | 425 | 640 | 850   | 1.065 | 1.275 | Unidade animal              |
| Utilizar processos, substâncias, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto em legislação específica (quando não causem risco à saúde) | Art. 21, inciso XVI | Leve  | 170 | 255 | 340   | 425   | 510   | Não dispõe                  |
| Utilizar processos, substâncias, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto em legislação específica (quando causem risco à saúde)     | Art. 21, inciso XVI | Média | 510 | 765 | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe                  |



|                                                                                                                                                                                 |                       |       |     |     |     |     |       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|-----|-----|-----|-----|-------|------------|
| Desobedecer ou inobservar as exigências de caráter normativo ou orientativo (quando não causem risco à saúde)                                                                   | Art. 21, inciso XVII  | Leve  | 170 | 255 | 340 | 425 | 510   | Não dispõe |
| Desobedecer ou inobservar as exigências de caráter normativo ou orientativo (quando causem risco à saúde)                                                                       | Art. 21, inciso XVII  | Média | 340 | 510 | 680 | 850 | 1.020 | Não dispõe |
| Deixar de cumprir os prazos previstos em documentos relativos a planos de ação, fiscalizações, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações                             | Art. 21, inciso XVIII | Leve  | 170 | 255 | 340 | 425 | 510   | Não dispõe |
| Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento inspecionado e não registrado no SIE-ES, no SIF ou não aderidos ao Sisbi-POA | Art. 21, inciso XIX   | Leve  | 170 | 255 | 340 | 425 | 510   | Não dispõe |



|                                                                                                                                                                                                               |                      |       |       |       |       |       |       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------------|
| Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada                                                                                                                           | Art. 21, inciso XX   | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Não dispõe |
| Elaborar produtos que não atendam ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos registrados previamente no SIE-ES (físico-químico ou microbiológico indicador de qualidade)           | Art. 21, inciso XXI  | Médio | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe |
| Elaborar produtos que não atendam ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos registrados previamente no SIE-ES (microbiológico patogênico)                                         | Art. 21, inciso XXI  | Grave | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Não dispõe |
| Sonegar, omitir, prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos (quando causem risco à saúde) | Art. 21, inciso XXII | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe |



|                                                                                                                                                                                                                  |                       |       |       |       |       |       |       |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------------|
| Sonegar, omitir, prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos (quando prejudiquem a segurança) | Art. 21, inciso XXII  | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Não dispõe |
| Deixar de implantar ou implementar de maneira ineficaz os programas de autocontrole                                                                                                                              | Art. 21, inciso XXIII | Média | 425   | 640   | 850   | 1.065 | 1.275 | Não dispõe |
| Utilizar matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens com prazo de validade vencido ou que se apresentem em condições inadequadas (quando causem risco à saúde)                                         | Art. 21, inciso XXIV  | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe |
| Utilizar matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens com prazo de validade vencido ou que se apresentem em condições                                                                                   | Art. 21, inciso XXIV  | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe |



|                                                                                                |                        |       |       |       |       |       |       |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------------|
| inadequadas (quando prejudiquem a segurança)                                                   |                        |       |       |       |       |       |       |            |
| Sonegar, omitir ou recusar qualquer informação que direta ou indiretamente interesse ao SIE-ES | Art. 21, inciso XXV    | Média | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Não dispõe |
| Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIE-ES                                           | Art. 21, inciso XXVI   | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe |
| Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens           | Art. 21, inciso XXVII  | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Não dispõe |
| Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal                               | Art. 21, inciso XXVIII | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe |
| Simular a legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida       | Art. 21, inciso XXIX   | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Não dispõe |
| Acrescentar aos produtos novos prazos depois de expirada sua validade                          | Art. 21, inciso XXX    | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe |
| Iniciar atividade sem atender exigências ou pendências                                         | Art. 21, inciso XXXI   | Média | 255   | 385   | 510   | 640   | 765   | Não dispõe |



|                                                                                                                                                                   |                        |       |       |       |       |       |       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------------|
| estabelecidas por ocasião da concessão de registro                                                                                                                |                        |       |       |       |       |       |       |            |
| Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIE-ES                                                                                     | Art. 21, inciso XXXII  | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Não dispõe |
| Atrapalhar a ação de servidor do Idaf no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização | Art. 21, inciso XXXIII | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Não dispõe |
| Utilizar de desacato, intimidação, ameaça, agressão ou tentativa de suborno a servidor do Idaf                                                                    | Art. 21, inciso XXXIV  | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe |
| Produzir ou expedir produtos de origem animal que representem risco à saúde pública                                                                               | Art. 21, inciso XXXV   | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe |
| Utilizar matérias-primas ou produtos condenados, não inspecionados, sem procedência conhecida ou considerados impróprios no                                       | Art. 21, inciso XXXVI  | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe |



|                                                                                                                                                             |                         |       |       |       |       |       |       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------------|
| preparo de produtos usados na alimentação humana                                                                                                            |                         |       |       |       |       |       |       |            |
| Utilizar, substituir, subtrair ou remover total ou parcialmente matéria-prima ou produto apreendidos pelo SIE-ES e mantidos sob a guarda do estabelecimento | Art. 21, inciso XXXVII  | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Por quilo  |
| Utilizar, substituir, subtrair ou remover total ou parcialmente rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIE-ES e mantidos sob a guarda do estabelecimento      | Art. 21, inciso XXXVII  | Grave | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Não dispõe |
| Fraudar documentos oficiais                                                                                                                                 | Art. 21, inciso XXXVIII | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe |
| Deixar de recolher produtos adulterados ou que coloquem em risco a saúde de eventuais consumidores (quando causem risco à saúde)                            | Art. 21, inciso XXXIX   | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe |
| Deixar de recolher produtos adulterados ou que coloquem em risco a saúde de eventuais consumidores                                                          | Art. 21, inciso XXXIX   | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe |



|                                                                                                                                                                                                       |                       |       |       |       |       |       |       |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------|
| (quando prejudiquem a segurança)                                                                                                                                                                      |                       |       |       |       |       |       |       |                                   |
| Expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória, anteriormente ao processo de reinspeção                                                                         | Art. 21, inciso XL    | Média | 255   | 385   | 510   | 640   | 765   | Não dispõe                        |
| Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem registro no órgão de fiscalização competente | Art. 21, inciso XLI   | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Quilo de produto de origem animal |
| Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações         | Art. 21, inciso XLII  | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe                        |
| Deixar de realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos na legislação vigente ou não destinar                                                       | Art. 21, inciso XLIII | Grave | 1.530 | 2.295 | 3.060 | 3.825 | 4.590 | Não dispõe                        |



|                                                                                                                                                                |                      |       |       |       |       |       |       |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------|
| adequadamente os produtos condenados                                                                                                                           |                      |       |       |       |       |       |       |                                   |
| Ter em depósito, expor à venda ou comercializar produtos de origem animal não inspecionados, sem procedência conhecida ou considerados impróprios para consumo | Art. 21, inciso XLIV | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Quilo de produto de origem animal |



Tabela 4 – Classificação das infrações relacionadas à inspeção de produtos de origem animal, com fator de quantificação associado, para pessoas jurídicas – Decreto Estadual nº 5.866-R, de 5 de novembro de 2024:

| Descrição da infração                                                                              | Enquadramento       | Classificação | Valor-Base (VRTE) / Classe econômica pessoa jurídica |     |     |     |       | Fator de quantificação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-------|------------------------|
|                                                                                                    |                     |               | A                                                    | B   | C   | D   | E     |                        |
| Construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a autorização prévia do SIE-ES           | Art. 21, inciso I   | Leve          | 340                                                  | 510 | 680 | 850 | 1.020 | Não dispõe             |
| Deixar de transferir responsabilidade sobre estabelecimento registrado no SIE-ES                   | Art. 21, inciso II  | Leve          | 340                                                  | 510 | 680 | 850 | 1.020 | Não dispõe             |
| Utilizar rótulo que não atenda ao disposto em legislação                                           | Art. 21, inciso III | Leve          | 340                                                  | 510 | 680 | 850 | 1.020 | Não dispõe             |
| Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas             | Art. 21, inciso IV  | Leve          | 340                                                  | 510 | 680 | 850 | 1.020 | Não dispõe             |
| Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem | Art. 21, inciso V   | Leve          | 340                                                  | 510 | 680 | 850 | 1.020 | Não dispõe             |



|                                                                                                                                                                                   |                      |       |       |       |       |       |       |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------|
| Sonegar, omitir ou recusar dados estatísticos, como o mapa de produção e outros documentos de interesse do SIE-ES, nos prazos regulamentares                                      | Art. 21, inciso VI   | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Não dispõe                        |
| Elaborar produtos que não sigam o memorial de produção previamente registrado no SIE-ES                                                                                           | Art. 21, inciso VII  | Média | 680   | 1.020 | 1.360 | 1.700 | 2.040 | Não dispõe                        |
| Elaborar produto de origem animal que não disponham de processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIE-ES                                               | Art. 21, inciso VII  | Média | 850   | 1.275 | 1.700 | 2.125 | 2.550 | Não dispõe                        |
| Expedir produto de origem animal sem rótulo ou sem registro prévio no SIE-ES                                                                                                      | Art. 21, inciso VIII | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Quilo de produto de origem animal |
| Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal                                                                                                                        | Art. 21, inciso IX   | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650 | 9.180 | Unidade animal                    |
| Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de | Art. 21, inciso X    | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Não dispõe                        |



|                                                                                                                                                                                 |                      |       |       |       |       |       |       |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------------|
| manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos                                                                                                                          |                      |       |       |       |       |       |       |                                   |
| Realizar atividade não aprovada previamente pelo SIE-ES                                                                                                                         | Art. 21, inciso XI   | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe                        |
| Industrializar, armazenar, comercializar ou transportar matéria-prima, ingredientes e produtos de origem animal em inadequadas condições higiênico-sanitárias ou de temperatura | Art. 21, inciso XII  | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Quilo de produto de origem animal |
| Sonegar, omitir ou recusar elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação                                                           | Art. 21, inciso XIII | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275 | 1.530 | Não dispõe                        |
| Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência                                         | Art. 21, inciso XIV  | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Não dispõe                        |
| Receber animais em quantidade inferior à documentação sanitária                                                                                                                 | Art. 21, inciso XV   | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Unidade animal em desacordo       |
| Receber animais com documentação sanitária em desacordo com a carga                                                                                                             | Art. 21, inciso XV   | Média | 680   | 1.020 | 1.360 | 1.700 | 2.040 | Unidade animal em desacordo       |



|                                                                                                                                                  |                       |       |       |       |       |       |       |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|----------------|
| Receber animais sem documentação sanitária                                                                                                       | Art. 21, inciso XV    | Média | 850   | 1.275 | 1.700 | 2.125 | 2.550 | Unidade animal |
| Utilizar processos, substâncias, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto em legislação específica (quando não causem risco à saúde) | Art. 21, inciso XVI   | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Não dispõe     |
| Utilizar processos, substâncias, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto em legislação específica (quando causem risco à saúde)     | Art. 21, inciso XVI   | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Não dispõe     |
| Desobedecer ou inobservar as exigências de caráter normativo ou orientativo (quando não causem risco à saúde)                                    | Art. 21, inciso XVII  | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Não dispõe     |
| Desobedecer ou inobservar as exigências de caráter normativo ou orientativo (quando causem risco à saúde)                                        | Art. 21, inciso XVII  | Média | 680   | 1.020 | 1.360 | 1.700 | 2.040 | Não dispõe     |
| Deixar de cumprir os prazos previstos em documentos relativos a planos de ação, fiscalizações, fiscalizações,                                    | Art. 21, inciso XVIII | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Não dispõe     |



|                                                                                                                                                                                                     |                      |       |       |       |       |       |       |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------------|
| autuações, intimações ou notificações                                                                                                                                                               |                      |       |       |       |       |       |       |            |
| Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento inspecionado e não registrado no SIE-ES, no SIF ou não aderidos ao Sisbi-POA                     | Art. 21, inciso XIX  | Leve  | 340   | 510   | 680   | 850   | 1.020 | Não dispõe |
| Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada                                                                                                                 | Art. 21, inciso XX   | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650 | 9.180 | Não dispõe |
| Elaborar produtos que não atendam ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos registrados previamente no SIE-ES (físico-químico ou microbiológico indicador de qualidade) | Art. 21, inciso XXI  | Médio | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Não dispõe |
| Elaborar produtos que não atendam ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos registrados previamente no SIE-ES (microbiológico patogênico)                               | Art. 21, inciso XXI  | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100 | 6.120 | Não dispõe |
| Sonegar, omitir, prestar ou apresentar informações                                                                                                                                                  | Art. 21, inciso XXII | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550 | 3.060 | Não dispõe |



|                                                                                                                                                                                                                  |                       |       |       |       |       |        |        |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|------------|
| incorretas ou inexatas referentes à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos (quando causem risco à saúde)                                                       |                       |       |       |       |       |        |        |            |
| Sonegar, omitir, prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos (quando prejudiquem a segurança) | Art. 21, inciso XXII  | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650  | 9.180  | Não dispõe |
| Deixar de implantar ou implementar de maneira ineficaz os programas de autocontrole                                                                                                                              | Art. 21, inciso XXIII | Média | 850   | 1.275 | 1.700 | 2.125  | 2.550  | Não dispõe |
| Utilizar matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens com prazo de validade vencido ou que se apresentem em condições inadequadas (quando causem risco à saúde)                                         | Art. 21, inciso XXIV  | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550  | 3.060  | Não dispõe |
| Utilizar matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens com prazo de                                                                                                                                      | Art. 21, inciso XXIV  | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Não dispõe |



|                                                                                                 |                        |       |       |       |       |        |        |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|------------|
| validade vencido ou que se apresentem em condições inadequadas (quando prejudiquem a segurança) |                        |       |       |       |       |        |        |            |
| Sonegar, omitir ou recusar qualquer informação que direta ou indiretamente interesse ao SIE-ES  | Art. 21, inciso XXV    | Média | 680   | 1.020 | 1.360 | 1.700  | 2.040  | Não dispõe |
| Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIE-ES                                            | Art. 21, inciso XXVI   | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Não dispõe |
| Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens            | Art. 21, inciso XXVII  | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650  | 9.180  | Não dispõe |
| Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal                                | Art. 21, inciso XXVIII | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Não dispõe |
| Simular a legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida        | Art. 21, inciso XXIX   | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650  | 9.180  | Não dispõe |
| Acrescentar aos produtos novos prazos depois de expirada sua validade                           | Art. 21, inciso XXX    | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550  | 3.060  | Não dispõe |
| Iniciar atividade sem atender exigências ou pendências                                          | Art. 21, inciso XXXI   | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275  | 1.530  | Não dispõe |



|                                                                                                                                                                              |                        |       |       |       |       |        |        |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|-----------------------------------|
| estabelecidas por ocasião da concessão de registro                                                                                                                           |                        |       |       |       |       |        |        |                                   |
| Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIE-ES                                                                                                | Art. 21, inciso XXXII  | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650  | 9.180  | Não dispõe                        |
| Atrapalhar a ação de servidor do Idaf no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização            | Art. 21, inciso XXXIII | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650  | 9.180  | Não dispõe                        |
| Utilizar de desacato, intimidação, ameaça, agressão ou tentativa de suborno a servidor do Idaf                                                                               | Art. 21, inciso XXXIV  | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Não dispõe                        |
| Produzir ou expedir produtos de origem animal que representem risco à saúde pública                                                                                          | Art. 21, inciso XXXV   | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550  | 3.060  | Não dispõe                        |
| Utilizar matérias-primas ou produtos condenados, não inspecionados, sem procedência conhecida ou considerados impróprios no preparo de produtos usados na alimentação humana | Art. 21, inciso XXXVI  | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Não dispõe                        |
| Utilizar, substituir, subtrair ou remover total ou parcialmente                                                                                                              | Art. 21, inciso XXXVII | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650  | 9.180  | Quilo de produto de origem animal |



|                                                                                                                                                        |                         |       |       |       |       |        |        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|------------|
| matéria-prima ou produto apreendidos pelo SIE-ES e mantidos sob a guarda do estabelecimento                                                            |                         |       |       |       |       |        |        |            |
| Utilizar, substituir, subtrair ou remover total ou parcialmente rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIE-ES e mantidos sob a guarda do estabelecimento | Art. 21, inciso XXXVII  | Grave | 2.040 | 3.060 | 4.080 | 5.100  | 6.120  | Não dispõe |
| Fraudar documentos oficiais                                                                                                                            | Art. 21, inciso XXXVIII | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Não dispõe |
| Deixar de recolher produtos adulterados ou que coloquem em risco a saúde de eventuais consumidores (quando causem risco à saúde)                       | Art. 21, inciso XXXIX   | Média | 1.020 | 1.530 | 2.040 | 2.550  | 3.060  | Não dispõe |
| Deixar de recolher produtos adulterados ou que coloquem em risco a saúde de eventuais consumidores (quando prejudiquem a segurança)                    | Art. 21, inciso XXXIX   | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Não dispõe |
| Expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória, anteriormente ao processo de reinspeção                          | Art. 21, inciso XL      | Média | 510   | 765   | 1.020 | 1.275  | 1.530  | Não dispõe |



|                                                                                                                                                                                                       |                       |       |       |       |       |        |        |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|-----------------------------------|
| Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem registro no órgão de fiscalização competente | Art. 21, inciso XLI   | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Quilo de produto de origem animal |
| Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações         | Art. 21, inciso XLII  | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Não dispõe                        |
| Deixar de realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos na legislação vigente ou não destinar adequadamente os produtos condenados                  | Art. 21, inciso XLIII | Grave | 3.060 | 4.590 | 6.120 | 7.650  | 9.180  | Não dispõe                        |
| Ter em depósito, expor à venda ou comercializar produtos de origem animal não inspecionados, sem procedência conhecida ou considerados impróprios para consumo                                        | Art. 21, inciso XLIV  | Grave | 4.080 | 6.120 | 8.160 | 10.200 | 12.240 | Quilo de produto de origem animal |



Tabela 5 – Fator de quantificação das infrações e seu respectivo valor

| Fator de quantificação                                   | Valor (em VRTE) |
|----------------------------------------------------------|-----------------|
| Unidade animal                                           | 10              |
| Quilo de produto de origem animal (POA)                  | 1               |
| Quilo de subproduto de origem animal                     | 0,5             |
| Unidade de produto de uso veterinário ou insumo pecuário | 5               |
| Unidade de Guia de Trânsito Animal (GTA)                 | 10              |

Tabela 6 – Representação da unidade animal de acordo com a espécie e quantidade

| Unidade animal                                                           |            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| Espécie                                                                  | Quantidade |
| Bovinos/ Bubalinos                                                       | 1          |
| Equinos/ Asininos/ Muares                                                | 1          |
| Ovinos/ Caprinos                                                         | 5          |
| Suídeos                                                                  | 5          |
| Aves comerciais                                                          | 250        |
| Aves silvestres e passeriformes                                          | 10         |
| Animais aquáticos                                                        | 250        |
| Ovos férteis                                                             | 1.000      |
| *1 Outros animais não identificados nesta tabela não serão quantificados |            |